



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 123, de 29 de maio de 2001.

**“ Dispõe sobre a inclusão de área no
perímetro urbano do Município”**

Faço saber que Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano do Município de São José da Barra/MG, uma gleba de terras que dista da sede do Município 09 Km, servida por estrada vicinal, com área de 85.901,65 m² (oitenta e cinco mil, novecentos e um metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Ponta da Serra”, neste município e comarca, tendo as seguintes divisas e confrontações: “ Tem início na Faixa de Segurança na cota 769,00, até início da cerca de arame, ponto de divisa com Furnas Centrais Elétricas S/A e Joaquim Abrão, em confrontação com este pela cerca de arame até a distância de 115,00 metros lineares até o ponto de divisa com Usina Itaquara de Açúcar e álcool S/A; à direita confrontando com esta pela cerca de arame em curva até o marco; à esquerda, pela cerca de arame em linha reta até a distância de 219,65 metros lineares, outro marco; à esquerda, pela cerca de arame, descrevendo novamente outra curva até outro marco no canto de cercas; à direita pela cerca de arame até a distância de 10,00 metros lineares, outro marco no canto cercas; pela cerca de arame até encontrar a grotta barroca, à direita e por esta abaixo até a Faixa de Segurança na cota 769,00, ponto de divisa com Furnas Centrais Elétricas S/A; à direita, confrontando com esta pela Faixa de Segurança na cota 769,00 até o início da cerca de arame, ponto de divisa com Joaquim Abrão, onde deve início esta descrição.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 29 de maio de 2001.

João Alves Passos
Prefeito Municipal